

ANEXO I A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MILENIO BRAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CNPJ Nº 39.979.072/0001-68, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023

**REGULAMENTO DO MILENIO BRAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ Nº 39.979.072/0001-68**



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |  
Pinheiros | São Paulo | SP

**REGULAMENTO DO  
MILENIO BRAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 39.979.072/0001-68**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO**

Artigo 1º - O MILENIO BRAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 6 (seis) anos a contar da primeira integralização de Cotas, sendo 3 (três) anos de período de investimento e 3 (três) anos de período de desinvestimento (“Prazo de Duração”), regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – O Prazo de Duração do FUNDO poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada na fase de desinvestimento, à critério da GESTORA, ou por períodos superiores, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO**

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e/ou veículos e investidores estrangeiros, considerados Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e posteriores alterações, doravante denominados (“Cotistas”).

Parágrafo Único - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

**CAPÍTULO III  
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO  
DOS FATORES DE RISCO**

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos indiretos, preponderantemente por meio da alocação de seus recursos nos Fundos Investidos detentores de ativos e/ou direitos creditórios originados por empresas de serviços financeiros habilitadas por tecnologia (fintechs), bem como debêntures de emissão de tais sociedades ou detentoras de ativos e/ou direitos creditórios originados por tais sociedades.



Parágrafo Primeiro – Para os fins do presente regulamento, são considerados Fundos Investidos todos os fundos de investimento geridos pela GESTORA em que o FUNDO detém cotas, preponderantemente classificados como:

- (i) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555;
- (ii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC, inclusive na modalidade “Não Padronizados”; e
- (iii) Fundos de Investimento em Participações – FIP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FICFIP.

Parágrafo Segundo - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos Financeiros relacionados no item (1)	0%	100%	



3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificado de depósito de ações Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%	
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%	
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	100%	
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	0%	
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	0%	
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	0%	
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15), (16) e (18) abaixo.	0%	100%	
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à	0%	0%	



negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.			100%
15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	0%	100%	
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações, administrados pela ADMINISTRADORA ou empresas a ela ligadas.	0%	100%	
17) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	100%	
19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	0%	
20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não -Padronizados- FICFIDC-NP.	0%	100%	
21) Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da I CVM 555/14.	0%	100%	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações - FIC FIP.	0%	100%	
23) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	VEDADO		



POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	MÍN.	MÁX.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100 %
1.2) Alavancagem.	0%	0 %
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	0%
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	40%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	40%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	40%
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%	40%
6) Pessoa natural.	0%	0%
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	0%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	0%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.	0%	0%
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	0%
11) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC	0%	100%



e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC vinculados a operações envolvendo a RAPPYPAY INTERMEDIACAO E PAGAMENTOS LTDA. e demais empresas ligadas.			
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	<b>TOTAL</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA /ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	NÃO PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	NÃO PERMITE		
<b>LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	0%	
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>			
Day trade	VEDADO		
Operações a descoberto	VEDADO		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO		
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO		
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	VEDADO		



Artigo 5º – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Caso o Regulamento seja alterado para permitir a aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – O Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

(i) Risco de Mercado:

- (a) na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, o FUNDO pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos (geralmente na direção contrária da posição assumida pelo FUNDO naquele ativo/mercado) e que, eventualmente, podem produzir perdas para o FUNDO.
- (b) descontinuidades de preços (price jump): os preços dos Ativos Financeiros do FUNDO podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente o FUNDO.
- (c) essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).

(ii) Risco das Aplicações de Longo Prazo: O FUNDO persegue o tratamento tributário de longo prazo, porém sem o compromisso de atingir tal meta, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do FUNDO pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.



- (iii) Risco de Perdas Patrimoniais: Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu Cotista.
- (iv) Risco de Crédito: Os ativos nos quais o FUNDO investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao Emissor do ativo (capacidade do Emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.
- (v) Risco de Liquidez: Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos. Ademais, o FUNDO pode adquirir ativos que possuam prazo de vencimento indeterminado ou superior ao prazo de duração do FUNDO, o que pode gerar descasamento entre o vencimento do ativo e o prazo de duração do FUNDO.
- (vi) Risco de Alocação: Apesar dos esforços da GESTORA na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, pode ser possível que haja investimentos malsucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado Emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO e conseqüentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez do FUNDO.
- (vii) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio FUNDO, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo FUNDO.
- (viii) Risco de Concentração: A concentração de investimento pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos pelo FUNDO em determinado(s) Emissor(es) pode aumentar a exposição do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
- (ix) Risco de Concentração em Créditos Privados: Observados os limites de concentração previsto no Artigo 4º acima, em decorrência de o FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento, que, consolidadas, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu



patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

(x) Política de Administração dos Riscos: O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O FUNDO é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) HL73EA.00000.LE.076.

Parágrafo Segundo - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela MILENIO CAPITAL GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi. CEP: 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.804.280/000120, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Terceiro - A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) HGIBGP.99999.SL.076.

Parágrafo Quarto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

#### CAPÍTULO V



## DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, as atividades de tesouraria, custódia e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. A taxa de administração acima mencionada será atribuída à ADMINISTRADORA, sujeito a uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo (“Taxa de Administração Específica”). Adicionalmente pelo serviço de escrituração das cotas do FUNDO, o FUNDO pagará mensalmente à Administradora o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido dos valores unitários por Cotistas conforme a variação do passivo do Fundo nos termos da tabela abaixo (“Taxa de Escrituração”):

Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por Cotista a título de Taxa de Escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo pagará à GESTORA o percentual anual fixo de 0,50% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, de acordo com o pactuado em Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento (“Taxa de Gestão”, quando mencionada em conjunto com a Taxa de Administração Específica e a Taxa de Escrituração, adiante designadas “Taxa de Administração”).

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará mensalmente o equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, já inserido na Taxa de Administração Específica, acima prevista



Parágrafo Quarto – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

Parágrafo Quinto – A taxa de administração prevista acima não engloba as taxas de administração dos Fundos Investidos.

Artigo 11 - Sem prejuízo da Taxa de Gestão prevista acima, a GESTORA fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada com base no resultado do FUNDO, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo deste artigo e com a Instrução CVM 555, notadamente seu Artigo 86 (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro. Até que os Cotistas recebam, por meio de amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado do capital comprometido, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas Cotas, pela variação do CDI (“Hurdle”), a GESTORA não fará jus à Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao Hurdle, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme o caso; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente à GESTORA a título de Taxa de Performance, na proporção prevista no respectivo Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro. Para fins de cálculo do Hurdle, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide a variação do CDI.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pelo FUNDO e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - Não obstante o disposto nos parágrafos acima, caso seja deliberado pela Assembleia Geral a amortização das Cotas por meio da entrega aos Cotistas de caixa e Ativos Financeiros, referido caixa servirá para pagar prioritariamente as despesas e encargos do FUNDO e, posteriormente, a Taxa de Performance, sendo que, caso ainda assim, restem valores devidos à GESTORA a título de Taxa de Performance, será atribuído à GESTORA Ativos Financeiros em montante equivalente à parcela restante da Taxa de Performance devida.

Artigo 12 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:



- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas; IV - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - as taxas de administração e de performance;
- XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.



## CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As cotas do FUNDO serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM 476/09”) e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (“Cota de Fechamento”).

Artigo 14 – As cotas do FUNDO podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vii) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Primeiro – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na ICVM 555/14, devendo o cedente solicitar e encaminhar à ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo Segundo – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Artigo 15 – O patrimônio inicial do FUNDO na primeira emissão será formado de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) cotas, e no máximo, 100.000 (cem mil) cotas. As cotas do FUNDO possuem valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização.

Parágrafo Primeiro – O prazo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da ADMINISTRADORA.



Parágrafo Terceiro – Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela ADMINISTRADORA, bem como efetuar seu cadastro perante a ADMINISTRADORA, nos termos exigidos por este.

Artigo 16 – O FUNDO realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com instruções da GESTORA.

Artigo 17 – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o FUNDO ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, a ADMINISTRADORA, mediante instrução da GESTORA, na forma dos procedimentos previstos neste Regulamento, realizará chamadas de capital (“Chamadas de Capital”) mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo preço de emissão, para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do FUNDO em Ativos Financeiros ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, sendo utilizado para fins de integralização, o valor da cota de fechamento do próprio dia da integralização.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Quarto – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela GESTORA e compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quinto. Chamadas de Capital após o término do período de investimento serão apenas admitidas para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO, ou para atender compromissos que tenham sido assumidos pelo FUNDO durante o período de investimento.



Artigo 18 – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Para fins do presente Regulamento, são considerados eventos de liquidação antecipada do FUNDO (“Eventos de Liquidação”), quaisquer das seguintes ocorrências:

- I - deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do FUNDO;
- II – impossibilidade de o FUNDO adquirir ativos financeiros, nos termos da política de investimento prevista neste Regulamento;
- III – no caso de oferta pública de Cotas, se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas;
- IV – Saída de qualquer dos membros indicados pela GESTORA para o Comitê Consultivo sem a prévia anuência dos Cotistas.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação indicados nos itens II, III e IV acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) interromper imediatamente a aquisição e/ou investimento em ativos financeiros, salvo aqueles que o FUNDO tenha se comprometido a adquirir por meio da assinatura de boletins de subscrição, compromissos de investimento ou documentos análogos; e (ii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

Parágrafo Terceiro – Caso, ocorrido um dos eventos indicados nos itens II, III e IV acima, a Assembleia Geral decida não liquidar o FUNDO, será assegurado aos Cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Quarto - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as Cotas poderão ser resgatadas em ativos financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.



Artigo 19 - O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota de fechamento do próprio dia da integralização, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 13, acima.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da assembleia geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em cotas de fundos de investimento classificados em conformidade com o disposto nos artigos 111 ou 113 da ICVM 555/14.

Parágrafo Segundo – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII - a alteração deste Regulamento;



VIII - a avaliação de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do FUNDO;

IX - a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de outros comitês e conselhos do FUNDO que não o Comitê Consultivo previsto neste Regulamento;

X - autorizar a GESTORA, em nome do FUNDO, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

XI - a aprovação de operações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos que tenham como contraparte(s) a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## CAPÍTULO VIII DO COMITÊ CONSULTIVO

Artigo 21 - O comitê consultivo será formado por 3 (três) membros, escolhidos dentre pessoas ou instituições de notório conhecimento e de reputação ilibada ("Comitê Consultivo").

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê Consultivo exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração, podendo renunciar ou ser substituídos antes do término de tal prazo, observado que os



membros do Comitê Consultivo somente poderão ser substituídos de suas funções por aqueles que os tiverem eleito na forma descrita abaixo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) 2 (dois) membros indicados pela GESTORA; e
- (ii) 1 (um) membro será eleito pelos cotistas do FUNDO, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os membros indicados pela GESTORA serão Gustavo de Macedo Ahrends, bacharel em economia, portador da carteira de identidade n.º 12.616.856-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 102.449.457-80; e Fabrizzio Sollito Marchetti, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 289536777, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 370.084.218-00.

Parágrafo Quarto. O Comitê Consultivo reunir-se-á sempre que houver uma nova oportunidade de investimento em Ativos Financeiros a ser realizado pelo FUNDO ou por quaisquer Fundos Investidos, conforme identificação e seleção pela GESTORA, para que apreciem e emitam, se assim desejarem, a sua opinião acerca do investimento a ser realizado, cabendo, contudo, à GESTORA a decisão final quanto ao investimento e desinvestimento do FUNDO, seja diretamente seja diretamente, seja por meio dos Fundos Investidos, nestes ativos, ou se for necessária aprovação de uma despesa extraordinária, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Para fins de esclarecimento, a GESTORA não possui qualquer obrigação de apresentar ao Comitê Consultivo qualquer informação prévia quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos em ativos líquidos, bem como a realização de desinvestimentos envolvendo quaisquer Ativos Financeiros, sejam eles do FUNDO ou dos Fundos Investidos.

Parágrafo Sexto. As atribuições e competências previstas neste Regulamento para o Comitê Consultivo não eximem a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA de suas responsabilidades pelas operações da carteira do FUNDO, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo. As convocações para as reuniões do Comitê Consultivo deverão ser feitas por qualquer dos membros indicados pela GESTORA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, devendo enumerar, expressamente, na ordem do dia todas as matérias a serem apreciadas, podendo ser dispensadas as convocações quando estiverem presentes todos os membros.

Parágrafo Oitavo. As reuniões do Comitê Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, desde que um destes membros seja um dos membros indicados pela GESTORA



Parágrafo Nono. Os membros do Comitê Consultivo poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por correspondência física ou correio eletrônico.

Parágrafo Dez. Os membros que estejam em potencial conflito de interesses com a pauta de deliberações do Comitê Consultivo ou parte dos assuntos a serem tratados, deverão declarar sua situação de conflito e não terão direito de voto em relação à(s) matéria(s) que envolva(m) tais assuntos.

Parágrafo Onze. O secretário de cada reunião do Comitê Consultivo lavrará ata, cabendo à ADMINISTRADORA e à GESTORA arquivá-las eletronicamente, em conjunto com a evidência dos votos dos presentes, e, quando houver deliberação acerca de uma ou mais Despesas Extraordinárias, da manifestação de voto dos membros do Comitê Consultivo acerca destas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 23 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 24 – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, no site da ADMINISTRADORA ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) ou via correio eletrônico.

Artigo 26 - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone 0800-887-0456 ou pelo e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br), em dias úteis, das 9h às 18h; website [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-020 e pelo e-mail [fundos@vortex.com.br](mailto:fundos@vortex.com.br)

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Administradora

